

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.<sup>a</sup>, se, na data de cessação do acordo, não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.<sup>a</sup>, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- b) Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município, na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste contrato;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

#### Cláusula 4.<sup>a</sup>

##### Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Paços de Ferreira com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 266 200, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento, após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Paços de Ferreira assegurar a parte do investimento não financiado pelo Acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Paços de Ferreira caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

#### Cláusula 5.<sup>a</sup>

##### Estrutura de acompanhamento e controlo

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída por representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

#### Cláusula 6.<sup>a</sup>

##### Dotação orçamental

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>, nos termos do n.º 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

#### Cláusula 7.<sup>a</sup>

##### Resolução do contrato

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

16 de Fevereiro 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., António Laranjo. — Pelo Município de Paços de Ferreira, Pedro Oliveira Pinto.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 27 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos.

**Acordo n.º 88-C/2005.** — *Acordo de colaboração.* — Em 24 de Fevereiro de 2005, entre a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., representada pelo presidente do conselho de administração, e o município de Paços de Ferreira, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Paços de Ferreira, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

#### Cláusula 1.<sup>a</sup>

##### Objecto do contrato

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a requalificação da ER 207 (no troço que atravessa o concelho de Paços de Ferreira) no município de Paços de Ferreira, cujo investimento elegível ascende a € 1 533 000, IVA incluído.

#### Cláusula 2.<sup>a</sup>

##### Período de vigência do acordo

1 — O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.<sup>a</sup>, se, na data de cessação do acordo, não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.<sup>a</sup>, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

#### Cláusula 3.<sup>a</sup>

##### Direitos e obrigações das partes contratantes

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- a) Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- b) Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município, na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- c) Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- a) Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- b) Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- c) Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- d) Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
- e) Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste contrato;
- f) Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- g) Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Paços de Ferreira com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 537 000, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento, após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Paços de Ferreira assegurar a parte do investimento não financiado pelo Acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Paços de Ferreira caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída por representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Paços de Ferreira.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Dotação orçamental**

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>, nos termos do n.º 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.

Cláusula 7.<sup>a</sup>**Resolução do contrato**

O incumprimento do objecto do presente acordo e da respectiva programação constitui motivo suficiente para a sua resolução, autorizando o município a retenção das transferências que lhe couberem ao abrigo da Lei das Finanças Locais, até à integral restituição das verbas recebidas.

24 de Fevereiro 2005. — Pela EP — Estradas de Portugal, E. P. E., *António Laranjo*. — Pelo Município de Paços de Ferreira, *Pedro Oliveira Pinto*.

Homologo, nos termos e para os efeitos do despacho n.º 25 381-A/2005, de 27 de Dezembro, do Ministro das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, publicado no *Diário da República*, 2.<sup>a</sup> série, de 9 de Dezembro de 2005.

19 de Dezembro de 2005. — O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*.

**Acordo n.º 88-D/2005.** — *Acordo de colaboração.* — Em 16 de Fevereiro de 2005, entre a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., representada pelo presidente do conselho de administração, e o município de Aguiar da Beira, representado pelo presidente da Câmara Municipal de Aguiar da Beira, é celebrado um acordo de colaboração de cooperação técnica e financeira, enquadrado, com as necessárias adaptações, no regime estabelecido pelo Decreto n.º 384/87, de 24 de Dezembro, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1.<sup>a</sup>**Objecto do contrato**

Constitui objecto do presente acordo de colaboração a requalificação do CM 1029, troço Barracão-Barranha, no município de Aguiar da Beira, cujo investimento elegível ascende a € 310 000, IVA incluído.

Cláusula 2.<sup>a</sup>**Período de vigência do acordo**

1 — O presente acordo tem início na data da sua assinatura e termina em 31 de Dezembro de 2005.

2 — Sem prejuízo do disposto no n.º 5 da cláusula 4.<sup>a</sup>, se, na data de cessação do acordo, não se encontrar adjudicado o contrato previsto na cláusula 1.<sup>a</sup>, caducam todos os direitos e obrigações previstos no presente acordo.

Cláusula 3.<sup>a</sup>**Direitos e obrigações das partes contratantes**

1 — Cabe à EP — Estradas de Portugal, E. P. E.:

- Acompanhar a execução física e financeira dos trabalhos, verificar a colocação, no local de construção, de painel de divulgação do financiamento obtido, visar os autos de medição e verificar as facturas;
- Processar, através da Secretaria-Geral do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, a comparticipação financeira da administração central sobre os autos de medição devidamente visados pelo município, na proporção do financiamento aprovado. Estes pagamentos têm por base os projectos que tenham obtido o parecer favorável da EP — Estradas de Portugal, E. P. E.;
- Prestar, na medida das suas possibilidades, apoio técnico à Câmara Municipal outorgante, designadamente no lançamento do concurso e fiscalização da obra.

2 — Cabe à Câmara Municipal contratante exercer os poderes que integram a sua qualidade de dono da obra, nomeadamente:

- Elaborar e aprovar os respectivos estudos e projectos de execução, bem como recolher os pareceres técnicos que forem exigidos por lei;
- Tomar as iniciativas conducentes à abertura de concurso para a adjudicação da obra;
- Organizar o *dossier* do projecto de investimento;
- Colocar, no local de realização das obras, painel de divulgação do financiamento obtido;
- Fiscalizar a execução dos trabalhos, podendo, para o efeito, solicitar o apoio técnico da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., de acordo com o disposto neste contrato;
- Elaborar os autos de medição dos trabalhos executados e, uma vez visados, proceder ao pagamento na proporção correspondente à participação financeira de sua responsabilidade;
- Elaborar a conta final e proceder à recepção provisória e definitiva da obra.

Cláusula 4.<sup>a</sup>**Instrumentos financeiros e responsabilidade de financiamento**

1 — A participação financeira do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações contempla os encargos da Câmara Municipal de Aguiar da Beira com a execução do empreendimento previsto no presente acordo, até ao montante global de € 124 000, IVA incluído, a atribuir na totalidade em 2005.

2 — Em situações excepcionais, devidamente fundamentadas, poderá a EP — Estradas de Portugal, E. P. E., processar a concessão de adiantamentos, na observância das disponibilidades orçamentais do momento, após obtenção de autorização da tutela governamental.

3 — O apoio financeiro da administração central não abrange os custos resultantes de altas de praça, revisões de preços não previstas na programação financeira, trabalhos a mais, erros e omissões do projecto, alteração de circunstâncias ou indemnizações por perturbações do plano de trabalhos imputáveis a qualquer das partes.

4 — Caberá ao município de Aguiar da Beira assegurar a parte do investimento não financiado pelo Acordo de colaboração nos termos do n.º 1 da presente cláusula.

5 — Ao município de Aguiar da Beira caberá a responsabilidade da execução financeira presentemente acordada. A não utilização no ano económico das dotações previstas no presente acordo determina a perda do saldo anual existente.

Cláusula 5.<sup>a</sup>**Estrutura de acompanhamento e controlo**

A estrutura de acompanhamento e controlo de execução do acordo de colaboração será constituída por representantes da EP — Estradas de Portugal, E. P. E., e da Câmara Municipal de Aguiar da Beira.

Cláusula 6.<sup>a</sup>**Dotação orçamental**

A verba que assegura a execução dos investimentos previstos neste acordo de colaboração está inscrita no orçamento do Ministério das Obras Públicas, Transportes e Comunicações, de acordo com a participação estabelecida na cláusula 4.<sup>a</sup>, nos termos do n.º 26) do artigo 5.º da Lei n.º 55-B/2004, de 30 de Dezembro.